



Licença de Operação

LO Nº.: 10797/2017

VALIDADE ATÉ: 31/08/2022

PROCESSO Nº.: 2017/0000004391

DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2017

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

PORTE:

D-III

ENDEREÇO:

AVENIDA ANTÔNIO SIMÕES, Nº 293 - PRAINHA

MUNICÍPIO:

Santarém - PA

CEP:

68010-380

INSC. ESTADUAL/RG:

15-326490-0

CNPJ/CPF:

33.337.122/0075-63

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0311-1 - Terminais de distribuição de combustíveis, Terminal Revendedor Retalhista (TRR), Terminal Transportador Retalhista e Bases de Distribuição de combustíveis e lubrificantes

VALOR AUTORIZADO:

CAM: 4343

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

AVENIDA ANTÔNIO SIMÕES, Nº 293 - PRAINHA - Santarém - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:41:49,30 - S: 02:25:37,10

OBSERVAÇÕES:

- Esta licença **AUTORIZA** a operação da atividade de "Base de Armazenamento e Distribuição de Combustíveis", composta por 05 (cinco) tanques verticais para armazenamento de gasolina e óleo diesel; 01 plataforma de abastecimento de caminhões-tanques; 01 píer para suporte dos dutos de bombeamento de combustíveis oriundos de balsas-tanques, dotado de bandejas sob os mangotes, como sistema de contenção; 01 Sistema Separador de Água e Óleo, com abastecimento de água, para reservas através de poço tubular, dispensado de Outorga pela ANA, nos termos do Parecer Técnico nº 39981/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2017, datado de 28/08/2017.
- A empresa deverá fazer uso das barreiras de contenção ao redor das embarcações envolvidas na etapa de abastecimento.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 01 de setembro de 2017

Edna Suely Lobato Corumbá
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Técnico - Coordenadoria de Indústria Comércio
Serviços e Resíduos - CIND



Licença de Operação

LO Nº.: 10797/2017

VALIDADE ATÉ: 31/08/2022

PROCESSO Nº.: 2017/0000004391

DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2017

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 10797/2017 requerida no processo protocolado sob nº. 2017/0000004391 em 09/02/2017, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 60 dias

01. Apresentar laudos atualizados dos Ensaio Não-Destrutivos dos 03 tanques instalados no ano de 2006, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Prazo de 1825 dias

01. Apresentar, a cada 365 dias, Relatório de Informação Ambiental Anual, em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14/09/2009, de acordo com o que estabelece o art. 8º, do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008, acompanhado da declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, ao qual deverão ser juntados: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento, em vigência; DAE quitado; com respectiva ART e outros documentos que julgar pertinentes.

Obs.: Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, o descumprimento desta exigência e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implicarão na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo.

02. Realizar o monitoramento do efluente do sistema separador de água e óleo, semestralmente, contemplando os parâmetros: pH, DQO, condutividade elétrica, óleos e graxas, turbidez, BTEX, fenóis, sulfetos e materiais sedimentáveis. Apresentar os laudos analíticos a cada RIAA, acompanhado de respectiva ART;

03. Apresentar a cada 02 (dois) anos, o Relatório de Auditoria Ambiental, conforme o que dispõe a Resolução CONAMA Nº 306/2002.

04. Apresentar o Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o qual deverá contemplar também a destinação final das lâmpadas fluorescentes. O Relatório poderá ser apresentado a cada RIAA.

05. Cumprir com o PEI analisado e aprovado na SEMAS, ressaltando a disponibilização de equipamentos de emergência e segurança no píer:

- Caso o Plano tenha sido acionado, o fluxograma de encerramento obedecerá à estrutura estabelecida pelo referido documento;

- Desmobilizar as equipes envolvidas, equipamentos e materiais utilizados na emergência, depois de assegurar que toda área atingida tenha sido limpa e todo o resíduo gerado e óleos derramados tenham sido recolhidos;

- Elaborar, após o encerramento da emergência, Relatório de Ocorrência, com coleta de dados, análises, desenvolvimento das ações de combate e recomendações preventivas visando o controle dos riscos que geraram a emergência, e os que venham repercutir externamente ao empreendimento sobre os meios físico, biótico ou antrópico, no qual deverão ser juntados os comprovantes de destinação dos resíduos gerados na atividade; e



Licença de Operação

LO Nº.: 10797/2017

VALIDADE ATÉ: 31/08/2022

PROCESSO Nº.: 2017/0000004391

DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2017

- Comunicar à SEMAS, ao IBAMA, ANP, Capitania dos Portos, Defesa Civil, o encerramento das operações de emergência, após confirmação do fim das atividades;
06. Apresentar informações que demonstrem o monitoramento da estabilidade da contenção a margem do píer, bem como aqueles que evidenciem o controle de eventuais processos de assoreamento identificados.

Observações:

- No caso de prorrogação automática da presente licença por força do que dispõe a Lei Complementar nº 140/2011, ficam também prorrogadas as condicionantes constantes no Anexo I, conforme determina o parágrafo único do art. 18 da Ordem de Serviço nº 01/2015.
- Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob a pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável as sanções preconizadas na legislação ambiental em vigor.
- Todo documento técnico a ser encaminhado a esta SEMAS deverá conter, no mínimo, 01 (uma) via impressa e outra digitalizada
- Serão disponibilizadas no site desta SEMAS, eventuais Notificações a serem emitidas à empresa.

Recomendação:

- Evitar acúmulo de água que possa propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Edna Suely Lobato Corumbá
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Técnico - Coordenadoria de Indústria Comércio
Serviços e Resíduos - CIND

APENAS VISUALIZAÇÃO